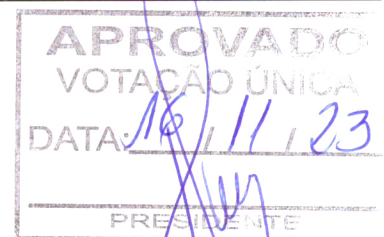




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº249/2023
Mensagem nº147/2023



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Institui a Moeda Social Nova Cidade e Cria o Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Miguel Pereira e dá Outras Providências.**”

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Cristiano Maia Arantes**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Mário Luís Pedroso das Neves**

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou a relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º, art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente Projeto dispõe sobre a instituição da Moeda Social Nova Cidade e sobre a criação do Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social no Município de Miguel Pereira.

II – Da Conclusão do Relator:

A matéria não revela impactar às finanças e o orçamento do município, eis que, conforme se extrai do art.24 do projeto, as receitas do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE MIGUEL PEREIRA se darão por meio de dotações orçamentárias do Município, exclusiva ao Fundo, definida anualmente nas peças orçamentárias; dotações orçamentárias dos recursos repassados ao Município que sejam vinculados aos objetivos do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE MIGUEL PEREIRA por força da legislação federal, estadual ou municipal; créditos suplementares a ele destinados; contribuições, auxílios e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, legados e heranças jacentes; aporte de capital por meio da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por lei específica; rendas provenientes



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

da aplicação de seus recursos no mercado financeiro; demais receitas provenientes de projetos de Economia Solidária e de Combate à Pobreza; destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e, transferências autorizadas de recursos de outros fundos.

Sendo assim, este **Relator vota pela tramitação**.

É como vota o Relator.

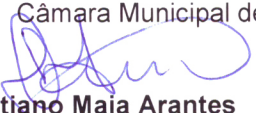
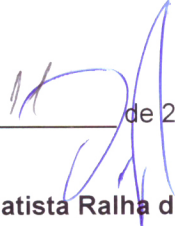
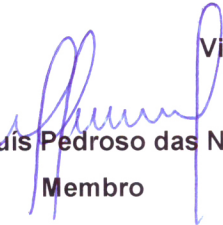
III – Da Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do Plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 16 de 11 de 2023.

 Cristiano Maia Arantes Presidente/Relator	 Vitor Batista Ralha de Afonseca Vice-Presidente
 Mário Luís Pedroso das Neves Membro	